



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 754A

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 754A

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.129, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

(Dispõe sobre a alteração dos Anexos I – A, II e III - A, da Lei nº 3078 de 17 de junho de 2020 e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou com emendas, o Projeto de Lei nº 001/2021, de 14 de janeiro de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.129

Artigo 1º. O Anexo I - A, da Lei nº 3078/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – A

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

VAGAS	CARGO/CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
01	Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Governo/40	26/A
01	Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Cultura e Turismo/40	26/A
01	Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Esportes e Lazer/40	26/A
01	Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio/40	26/A
01	Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Educação/40	26/A
01	Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Gestão Administrativa /40	26/A
01	Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Obras/40	26/A
01	Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira/40	26/A
01	Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Saúde/40	26/A
01	Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento/40	26/A
01	Assessor Especial de Gabinete do Prefeito/40	26/A
01	Assessor do Departamento de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde/40	26/A
01	Assessor do Departamento de Cultura e Turismo/40	26/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 754A

Página 3 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

03	Assessor do Departamento de Saúde Bucal, Social e Mental da Secretaria de Saúde/40	26/A
01	Assessor do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria de Saúde/40	26/A
02	Assessor do Departamento Administrativo da Secretaria de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito/40	26/A
01	Assessor do Departamento de Administração Escolar/40	26/A
02	Assessor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio/40	26/A
01	Assessor do Departamento de Finanças/40	26/A
05	Assessor do Departamento de Gestão e Fiscalização de Obras Públicas/40	26/A
01	Assessor do Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar/40	26/A
01	Assessor do Departamento de Planejamento e Gestão/40	26/A
01	Assessor do Departamento de Recursos Humanos/40	26/A
01	Assessor do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito/40	26/A
01	Assessor do Departamento de Transportes Internos/Frota da Secretaria de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito/40	26/A
08	Assessor do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais/40	27/A
01	Assessor do Departamento de Ação Social/40	27/A
01	Assessor do Departamento de Esportes e Lazer/40	27/A
01	Assessor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento/40	27/A
01	Assessor do Departamento de Trânsito e Gestão da Secretaria de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito/40	27/A
01	Assessor do Departamento de Comunicação/40	27/A
01	Chefe de Gabinete do Prefeito/40	24/A
01	Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Gestão Administrativa/ 40	25/A
01	Diretor do Departamento de Esportes e Lazer /40	25/A
01	Diretor do Departamento de Gestão e Fiscalização de Obras Públicas/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Administração Escolar/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Comunicação/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento /40	25/A
01	Diretor do Departamento de Cultura e Turismo/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Finanças/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde/40	25/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 754A

Página 4 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

01	Diretor do Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos /40	25/A
01	Diretor do Departamento de Saúde Bucal, Social e Mental/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Segurança/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais /40	25/A
01	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Transportes Internos / 40	25/A
01	Diretor do Departamento de Trânsito e Gestão/40	25/A
01	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica em saúde/ 40	25/A
10	Secretários Municipais	R\$ 4.500,00 SUBSÍDIO MENSAL

Artigo 2º. O Anexo II, da Lei nº 3078/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA DE PADRÕES E VENCIMENTOS

PADRÃO	VENCIMENTO
02/A	R\$ 1.664,45
03/A	R\$ 1.809,18
04/A	R\$ 1.953,94
05/A	R\$ 2.114,79
06/A	R\$ 2.283,83
07/A	R\$ 2.468,59
08/A	R\$ 1.942,41
09/A	R\$ 2.902,84
10/A	R\$ 3.160,18
11/A	R\$ 3.433,57
12/A	R\$ 3.732,69
13/A	R\$ 4.125,12
15/A	R\$ 3.060,53
17/A	R\$ 3.232,59
18/A	R\$ 4.449,37
19/A	R\$ 8.092,01
20/A	R\$ 6.554,61
21/A	R\$ 5.855,80
22/A	R\$ 4.458,16
24/A	R\$ 4.500,00
25/A	R\$ 3.500,00
26/A	R\$ 2.500,00
27/A	R\$ 1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 754A

Página 5 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

01/O	R\$ 1.374,98
02/O	R\$ 1.487,55
03/O	R\$ 1.616,20
04/O	R\$ 1.760,98
05/O	R\$ 1.921,76
06/O	R\$ 2.089,04
07/O	R\$ 2.291,72
08/O	R\$ 2.494,33
09/O	R\$ 2.732,35
01/D	R\$ 13,16
02/D	R\$ 15,21
02/M	R\$ 89,26

Artigo 3º. O Anexo III - A, da Lei nº 3078/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – A

REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARIDADE DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
Assessor do Departamento de Gestão e Fiscalização de Obras Públicas	Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação ou curso superior
Assessor do Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar	Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação ou curso superior
Assessor do Departamento de Administração Escolar	Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação ou curso superior
Assessor do Departamento de Planejamento e Gestão	Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação ou curso superior
Assessor do Departamento de Finanças	Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação ou curso superior
Assessor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação ou curso superior
Assessor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação ou curso superior
Assessor de Departamento de Cultura e Turismo	Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação ou curso superior
Assessor de Departamento de Esportes e Lazer	Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação ou curso superior

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 754A

Página 6 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Assessor de Departamento de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde	Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação ou curso superior
Assessor de Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria de Saúde	Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação ou curso superior
Assessor de Departamento de Saúde Bucal, Social e Mental da Secretaria de Saúde	Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação ou curso superior
Assessor de Departamento de Ação Social	Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação ou curso superior
Assessor do Departamento Administrativo da Secretaria de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito	Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação ou curso superior
Assessor do Departamento de Recursos Humanos	Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação ou curso superior
Assessor do Departamento de Trânsito e Gestão da Secretaria de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito	Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação ou curso superior
Assessor do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais	Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação ou curso superior
Assessor do Departamento de Comunicação	Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação ou curso superior
Assessor do Departamento de Transportes Internos/Frota da Secretaria de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito	Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação ou curso superior
Assessor do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito	Ensino médio completo com experiência correlata, que justifique sua contratação ou curso superior
Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito	Curso Superior em Administração, Economia, Direito, Gestão ou Ciências Contábeis.
Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira	Curso Superior em Administração, Economia, Direito, Gestão ou Ciências Contábeis.
Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	Curso Superior em Administração, Economia, Direito, Gestão ou Ciências Contábeis.
Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Obras	Curso Superior em Engenharia Civil, Arquitetura ou Urbanismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 754A

Página 7 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Governo	Curso Superior em Administração, Economia ou Gestão Pública.
Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Educação	Curso Superior em Administração, Pedagogia, Filosofia, Ciências Sociais, Educação Física ou Direito.
Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Curso Superior em Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, ou Ecologia.
Assessor Especial de Gabinete, da Secretaria de Cultura e Turismo	Curso Superior em Administração, Turismo ou Educação Física.
Assessor Especial de Gabinete, da Secretaria de Esportes e Lazer	Curso Superior em Administração, Gestão ou Educação Física.
Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Saúde	Curso Superior em Medicina, Odontologia, Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Farmacologia ou Serviço Social.
Assessor Especial de Gabinete do Prefeito	Curso Superior em Administração, Economia, Direito, Gestão ou Ciências Contábeis.
Chefe de Gabinete do Prefeito	Curso Superior em Administração, Economia, Direito, Gestão ou Ciências Contábeis.
Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito	Curso Superior em Administração, Economia, Direito, Gestão ou Ciências Contábeis.
Diretor do Departamento de Esportes e Lazer	Curso Superior em Educação Física, Gestão ou Administração.
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	Curso Superior em Administração, Economia, Direito, Gestão ou Ciências Contábeis.
Diretor do Departamento de Transportes Internos	Curso Superior em Administração, Gestão ou Logística.
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	Curso Superior em Administração, Gestão ou Tecnologia da Informação.
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	Curso Superior em Administração, Pedagogia, Turismo, Letras ou História.
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	Curso Superior em Administração, Gestão, Economia, Contabilidade ou Direito.
Diretor do Departamento de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde	Curso Superior em Medicina, Odontologia, Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Farmacologia ou Serviço Social.
Diretor do Departamento de Saúde Social e Mental	Curso Superior em Medicina, Odontologia, Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Farmacologia ou Serviço Social.
Diretor do Departamento de Administração Escolar	Curso Superior em Administração, Pedagogia, Filosofia, Ciências Sociais, Educação Física ou Direito.
Diretor do Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar	Curso Superior em Nutrição ou Gastronomia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 754A

Página 8 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Diretor do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social	Curso Superior em Serviço Social, Direito, Pedagogia ou Psicologia.
Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão	Curso Superior em Administração, Economia, Direito, Gestão Pública ou Engenharia.
Diretor do Departamento de Gestão e Fiscalização de Obras Públicas	Curso Superior em Engenharia Civil, Gestão Pública ou Arquitetura.
Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Curso Superior em Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma, Agronomia, Ciências Biológicas ou Ecologia
Diretor do Departamento de Finanças	Curso Superior em Direito, Administração, Economia, Gestão Pública ou Ciências Contábeis.
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais	Curso Superior em Gestão Pública, Administração ou Logística.
Diretor do Departamento de Trânsito e Gestão	Curso Superior em Administração, Gestão Pública, Trânsito ou Direito.
Diretor de Esportes e Lazer	Curso Superior em Administração ou Educação Física.
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	Curso Superior em Medicina, Odontologia, Biomedicina ou Enfermagem.
Diretor do Departamento de Segurança	Curso Superior em Administração, Gestão Pública ou Direito.
Diretor do Departamento de Comunicação	Curso Superior de Jornalismo ou Propaganda.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 21 de janeiro de 2021.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 754A

Página 9 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

THAIZA VANESSA MERLOTO

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 754A

Página 10 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.130, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

(Dispõe sobre alteração da Lei nº 3079 de 17 de junho de 2020, e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou com emendas, o Projeto de Lei nº 002/2021, de 14 de janeiro de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.130

Artigo 1º. O art. 7º da Lei nº 3079/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração do Superintendente, cujas denominações, qualidades e número de vagas abaixo:

Cargos	Quantidade	Referência	Escolaridade
Assessor de Direção do SAAE	3	22/A	Ensino Médio Completo
Assessor Especial do SAAE	1	15/A	Superior Completo em Administração ou Gestão Pública
Diretor de Setor do SAAE	1	20/A	Superior Completo em Administração, Economia, Gestão Pública ou Direito
Diretor de Departamento do SAAE	1	20/A	Superior Completo em Administração, Economia, Gestão Pública ou Engenharia Civil ou Elétrica ou Mecânica ou Direito
Diretor de Serviços do SAAE	1	20/A	Superior Completo em Administração, Economia, Gestão Pública ou Direito
Superintendente do SAAE	1	19/A	Superior Completo em Administração, Economia, Gestão Pública ou Direito

§1º - As atribuições por cargo em comissão são as constantes no Anexo VI da Presente Lei.

§2º - Com exceção do cargo de Superintendente do SAAE, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, os demais cargos em comissão são de confiança, livre nomeação e exoneração pelo Superintendente do SAAE, respeitadas as condições para o preenchimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 754A

Página 11 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§3º - O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração da Autarquia, sem que tenha direito a qualquer remuneração suplementar por isso.

§4º - Ao servidor concursado, estável ou não estável, nomeado em cargo de provimento em comissão, fica garantido o tempo de serviço do período em que o exerceu ou está exercendo.

§5º - Todo servidor público que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o direito de retornar ao seu emprego de origem, sem perda das eventuais vantagens pessoais de direito.

§6º - O servidor público que assumir cargo em comissão, poderá optar entre os vencimentos de seu cargo de origem ou o do cargo em comissão.

§7º - Fica mantido o cargo de Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o qual será nomeado pelo Chefe do Executivo de acordo com suas necessidades, obedecidos para com o padrão de vencimento do Funcionalismo Público Municipal e para com o Orçamento Anual do Município e os limites impostos à receita da Autarquia Municipal.

§8º - Os cargos em comissão de Procurador Jurídico e 03 (três) cargos de Assessor Jurídico serão extintos, quando do preenchimento dos cargos a serem criados de Procurador efetivo e após a realização do concurso, classificação e convocação dos aprovados, evitando que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), fique desassistido do relevante serviço técnico jurídico e representação processual.

§9º - O preenchimento dos cargos em comissão em desconformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3053, de 24 de junho de 2019, será considerado nulo.”

Artigo 2º. O art. 11 da Lei nº 3079/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Os empregos em que aparece a expressão “EM EXTINÇÃO” junto ao Anexo I, na parte referente a “SITUAÇÃO PROPOSTA”, ficarão automaticamente extintos quando da publicação desta Lei, exceto os cargos de Procurador Jurídico e 03 (três) cargos de Assessor Jurídico que serão extintos, quando do preenchimento dos cargos a serem criados de Procurador efetivo e após a realização do concurso, classificação e convocação dos aprovados.”

Artigo 3º. O Anexo II – A, da Lei nº 3079/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – A

QUADRO DE REMUNERAÇÃO POR PADRÃO

CARGO EFETIVO	PADRÃO	SALÁRIO ATUAL (R\$)
AJUDANTE DE MANUTENCAO	03/O	1.592,93
AJUDANTE GERAL	02/O	1.487,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 754A

Página 12 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

ALMOXARIFE	07/A	2.468,56
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	09/A	2.902,83
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/A	1.809,16
CAIXA	06/A	---
CONTADOR	10/A	3.160,17
ENCARREGADO DE SERVICOS	09/O	2.732,35
LEITURISTA	02/A	1.664,45
MOTORISTA	06/O	2.089,04
OFICIAL ADMINISTRATIVO	05/A	2.114,77
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	05/O	1.921,76
OPERADOR MAQUINAS RODOVIARIAS	07/O	2.291,72
PROCURADOR JURÍDICO/40	21/A	5.855,80
QUIMICO	12/A	3.732,68
SERVENTE	01/O	1.374,98
SUPERVISOR TECNICO	13/A	3.810,74
TECNICO EM QUÍMICA	09/A	2.902,83
TELEFONISTA	01/A	2.077,63
TESOUREIRO	10/A	3.160,17

CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	SALÁRIO ATUAL (R\$)
SUPERINTENDENTE/40	19/A	4.500,00
DIRETOR DE SERVIÇOS DO SAAE/40	20/A	3.500,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO SAAE	20/A	3.500,00
ASSESSOR DE DIREÇÃO DO SAAE/40	22/A	1.500,00
ASSESSOR ESPECIAL DO SAAE/40	15/A	2.500,00
DIRETOR DE SETOR DO SAAE/40	20/A	3.500,00
PROCURADOR JURÍDICO (VACÂNCIA)	20/A	3.500,00
ASSESSOR JURÍDICO (VACÂNCIA)	15/A	2.500,00

Artigo 3º. O Anexo III – C, da Lei nº 3079/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II-C

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS

1	SUPERINTENDENTE/40	19/A
1	DIRETOR DE SERVIÇOS DO SAAE/40	20/A
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO SAAE/40	20/A
3	ASSESSOR DE DIREÇÃO DO SAAE/40	22/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 754A

Página 13 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

1	ASSESSOR ESPECIAL DO SAAE/40	15/A
1	DIRETOR DE SETOR DO SAAE/40	20/A

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 21 de janeiro de 2021.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

THAIZA VANESSA MERLOTO
Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 754A

Página 14 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.131, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

(Dispõe sobre alteração da Lei nº 3064 de 12 de dezembro de 2019, e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 003/2021, de 14 de janeiro de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.131

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 3064/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Rio das Pedras o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”.

§ 1º. O “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego” tem caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, educacional, assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional e a geração de renda para até 150 (cento e cinquenta) trabalhadores integrantes da população desempregada, residente no município de Rio das Pedras.

§ 2º. O Programa de que trata esta Lei, será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social, cujas atribuições abrangerão, entre outras, o acompanhamento na aplicação de critérios de seleção de bolsistas e sua distribuição entre as ocupações propostas e poderá, a critério do Poder Executivo Municipal, contar com a participação de sociedade de amigos de bairros, organizações não-governamentais e cooperativas sociais.”

Art.2º. O art. 3º da Lei nº 3064/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O Programa referido no artigo retro, consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mais o fornecimento de uma cesta básica de alimentos “padrão Assistência Social”,oude Vale Alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível; e eventualmente, auxílio deslocamento e na efetiva participação em cursos de qualificação profissional ou de educação básica.

§1º. O valor da bolsa auxílio desemprego poderá ser atualizado monetariamente, anualmente, por Decreto, pela variação da inflação medida pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério do Chefe do Poder Executivo; e, o valor do Vale Alimentação será estabelecido por Decreto Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 754A

Página 15 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§2º. Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por 03 (três) meses, mediante avaliação periódica de cada beneficiado, a qual se dará a cada 03 (três) meses no decorrer da vigência de cada Termo de Adesão.

§3º. O beneficiado que não corresponder às expectativas ou finalidades do Programa, ou que, de alguma forma concorra para o desvirtuamento do objetivo social ora pretendido, será automaticamente desligado do Programa, ao passo que os benefícios a ele concedidos serão imediatamente suspensos."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 21 de janeiro de 2021.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

THAIZA VANESSA MERLOTO

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 754A

Página 16 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.132, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

(Altera parcialmente o Anexo IV a Lei Municipal nº 3.039, de 22 de novembro de 2018 e Anexo IV da Lei 3.077, de 04 de maio de 2020 e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 001, de 11 de janeiro de 2021, de autoria da Mesa Diretora e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.132

Artigo 1º - O anexo IV da Lei Municipal nº 3.039, de 22 de novembro de 2018 e anexo IV da Lei Municipal 3.077, de 04 de maio de 2020, passam a vigor com a seguinte redação:

ANEXO IV PADRÕES DE VENCIMENTOS

Empregos Efetivos	
EP - 1	R\$ 1.547,49
EP - 2	R\$ 1.659,80
EP - 3	R\$ 1.804,10
EP - 4	R\$ 1.948,40
EP - 5	R\$ 2.108,84
EP - 6	R\$ 2.227,37
EP - 7	R\$ 2.461,65
EP - 8	R\$ 2.468,36
EP - 9	R\$ 2.894,67
EP - 10	R\$ 3.151,29
EP - 11	R\$ 3.423,90
EP - 12	R\$ 3.722,19
EP - 13	R\$ 4.918,17
EP - 14	R\$ 4.980,42
EP - 15	R\$ 6.163,27

Cargos em Comissão	
CC-1	R\$ 3.019,28
CC-2	R\$ 3.321,24
CC-3	R\$ 4.500,00
CC-4	R\$ 4.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 754A

Página 17 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 21 de janeiro de 2021.



MARCOS BUZETTO
Prefeito

THAIZA VANESSA MERLOTO
Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 754A

Página 18 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.133, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

(Altera a Lei Municipal nº 2.621, de 30 março de 2010, fixando os subsídios dos Secretários Municipais)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 002, de 11 de janeiro de 2021, de autoria da Mesa Diretora e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.133

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.621, de 30 de março de 2010 passa a vigor com a seguinte redação, ficando revogado o teor do seu parágrafo único:

“Artigo 3º - O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 2.684 de 22 de julho de 2011.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 21 de janeiro de 2021.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

THAIZA VANESSA MERLOTO

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 754A

Página 19 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.134, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a Câmara Municipal a Celebrar Termo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, para Cessão de Servidores Públicos Municipais Efetivos

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 003, de 11 de janeiro de 2021, de autoria da Mesa Diretora e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.134

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Rio das Pedras autorizada a celebrar termo de cooperação com a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e autarquia, para cessão de servidores públicos municipais efetivos, na forma do Termo de Cooperação Técnica, anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A cessão se dará respeitando-se as garantias do contrato individual de trabalho, previstas na CLT- Consolidação das Leis do Trabalho em face da aplicação desse regime contratual, permanente, entre o município e os servidores.

§ 1º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 2º O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário.

Art. 3º - O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 754A

Página 20 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 21 de janeiro de 2021.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

THAIZA VANESSA MERLOTO

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490